



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3992024547

QUINTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 399 SUPLEMENTO 01

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguaã-TO**

Av. Araguaia, S/Nº - Centro  
Araguanã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**  
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:  
**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
Ata de Registro de Preço .....	2
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 .....	13

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**3992024547**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Ata de Registro de Preço, para:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais necessários para a manutenção das estruturas prediais dos Fundos Municipais e da Prefeitura de Araguaã-TO

**Processo Licitatório Nº: 28/2024 Processo Adm. Nº: 1061/2024**

**Validade: 12(doze) meses**

Às 10:00 horas do dia 19/11/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA ARAGUAIA, , CENTRO, ARAGUANÃ, CEP: 77.855-000, Fone: 6334281171, Fax: 6334281171, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.892/0001-09 , representado pelos(as) agentes JOSE DENILSON PINHEIRO CAPELA (Membro da Equipe de Apoio), EDIVALDO GOMES DE BRITO JUNIOR (1º Secretário), RAINÁ PEREIRA EVANGELISTA (Pregoeiro(a)), , designados pelo Decreto nº 002/2023, de 09/01/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 28/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
5/7, 4/8, 2/8, 3/8, 1/8	<p>NOME: AMORIM E SOUSA CONSTRUCOES LTDA                      CPF/CNPJ:57.568.035/0001-49                      ENDEREÇO:AV X, 1198, SALA 01 - SETOR LESTE                      FONE:6391386831                      EMAIL:escritoriochoa1@hotmail.com                      REPRESENTANTE LEGAL                      NOME: LARISSA SOUSA DA SILVA                      CPF: 700.524.441-98</p>
2/1, 3/1, 5/1, 1/1, 4/1, 2/2, 3/2, 5/2, 1/2, 4/2, 2/4, 3/4, 5/4, 1/4, 4/4, 2/5, 3/5, 1/5, 4/5, 5/6, 4/7, 2/7, 3/7, 1/7, 5/9, 1/10, 2/10, 4/10, 3/10	<p>NOME: C. ALVES RIBEIRO - SERVIÇOS - ME                      CPF/CNPJ:20.986.470/0001-83                      ENDEREÇO:RUA PIRACANJUBA, S/N, QD.05 LT.02 SALA 01 - NOVA SUIÇA                      FONE:63992293118                      EMAIL:                      REPRESENTANTE LEGAL                      NOME: CHRISTIANO ALVES RIBEIRO                      CPF: 011.688.821-09</p>
2/3, 3/3, 5/3, 1/3, 4/3, 5/5, 4/6, 2/6, 3/6, 1/6, 5/8, 1/9, 2/9, 4/9, 3/9	<p>NOME: M A CONCRETOS ARAGUAIA LTDA                      CPF/CNPJ:10.369.603/0001-19                      ENDEREÇO:RUA POR DO SOL, 4, - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO                      FONE:6392541135                      EMAIL:concretosaraguaia@gmail.com                      REPRESENTANTE LEGAL                      NOME: MANOEL ALVES DOS SANTOS</p>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

CPF: 860.167.331-72

visando a Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais necessários para a manutenção das estruturas prediais dos Fundos Municipais e da Prefeitura de Araguaã-TO

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

**I.** assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 28/2024

**IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 28/2024



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: AMORIM E SOUSA CONSTRUCOES LTDA**

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 8	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo)	47.000,0000	47.000,0000
2 / 8	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo)	23.500,0000	23.500,0000
3 / 8	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo)	14.100,0000	14.100,0000
4 / 8	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo)	11.750,0000	11.750,0000
5 / 7	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo)	14.100,0000	14.100,0000
<b>TOTAL: 110.450,0000</b>					

**RAZÃO SOCIAL: C. ALVES RIBEIRO - SERVIÇOS - ME**

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	28.800,0000	28.800,0000
1 / 2	un	1,0000	Materiais Manutenção Geral (Pintura)	37.000,0000	37.000,0000
1 / 4	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Cobertura)	46.000,0000	46.000,0000
1 / 5	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Hidráulico)	36.000,0000	36.000,0000
1 / 7	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Materiais Estruturais)	76.000,0000	76.000,0000



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

1 / 10	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Madeiras)	23.625,0000	23.625,0000
2 / 1	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	7.200,0000	7.200,0000
2 / 2	un	1,0000	Materiais Manutenção Geral (Pintura)	18.500,0000	18.500,0000
2 / 4	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Cobertura)	23.000,0000	23.000,0000
2 / 5	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Hidráulico)	18.000,0000	18.000,0000
2 / 7	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Materiais Estruturais)	23.750,0000	23.750,0000
2 / 10	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Madeiras)	14.175,0000	14.175,0000
3 / 1	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	4.800,0000	4.800,0000
3 / 2	un	1,0000	Materiais Manutenção Geral (Pintura)	20.812,5000	20.812,5000
3 / 4	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Cobertura)	18.400,0000	18.400,0000
3 / 5	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Hidráulico)	11.250,0000	11.250,0000
3 / 7	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Materiais Estruturais)	23.750,0000	23.750,0000
3 / 10	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Madeiras)	7.087,5000	7.087,5000
4 / 1	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	4.800,0000	4.800,0000
4 / 2	un	1,0000	Materiais Manutenção Geral (Pintura)	11.562,5000	11.562,5000
4 / 4	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Cobertura)	11.500,0000	11.500,0000
4 / 5	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Hidráulico)	11.250,0000	11.250,0000
4 / 7	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Materiais Estruturais)	16.625,0000	16.625,0000
4 / 10	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Madeiras)	7.087,5000	7.087,5000
5 / 1	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)	4.800,0000	4.800,0000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

5 / 2	un	1,0000	Materiais Manutenção Geral (Pintura)	9.250,0000	9.250,0000
5 / 4	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Hidráulico)	9.000,0000	9.000,0000
5 / 6	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Materiais Estruturais)	14.250,0000	14.250,0000
5 / 9	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Madeiras)	4.725,0000	4.725,0000

TOTAL: **543.000,0000**

RAZÃO SOCIAL: M A CONCRETOS ARAGUAIA LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 3	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem)	55.800,0000	55.800,0000
1 / 6	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Elétrico)	36.800,0000	36.800,0000
1 / 9	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento)	56.400,0000	56.400,0000
2 / 3	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem)	18.600,0000	18.600,0000
2 / 6	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Elétrico)	23.000,0000	23.000,0000
2 / 9	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento)	18.800,0000	18.800,0000
3 / 3	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem)	20.925,0000	20.925,0000
3 / 6	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Elétrico)	16.100,0000	16.100,0000
3 / 9	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento)	16.450,0000	16.450,0000
4 / 3	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem)	9.300,0000	9.300,0000
4 / 6	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Elétrico)	13.800,0000	13.800,0000
4 / 9	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento)	18.800,0000	18.800,0000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

5 / 3	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Ferragem)	13.950,0000	13.950,0000
5 / 5	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Elétrico)	27.600,0000	27.600,0000
5 / 8	un	1,0000	Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento)	14.100,0000	14.100,0000

TOTAL: **360.425,0000**

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 28/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**Parágrafo Primeiro:**

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 28/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 28/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ.

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ARAGUANÃ, 26 de novembro de 2024




\_\_\_\_\_  
GISLANA CAMPOS SILVA  
ORDENADOR (A) DE DEPENDAS

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS RAMIR SOARES PINTO  
PREGOEIRO (A)

CONTRATADA(S):

Documento assinado digitalmente  
 **LARISSA SOUSA DA SILVA**  
Data: 05/12/2024 16:44:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
AMORIM E SOUSA CONSTRUCOES LTDA

Documento assinado digitalmente  
 **MANOEL ALVES DOS SANTOS**  
Data: 12/12/2024 14:33:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
M A CONCRETOS ARAGUAIA LTDA

C ALVES RIBEIRO  
MATERIAL PARA  
CONSTRUCAO:20986  
470000183

Assinado de forma digital por C  
ALVES RIBEIRO MATERIAL PARA  
CONSTRUCAO:20986470000183  
Dados: 2024.12.19 10:10:01  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
C. ALVES RIBEIRO - SERVIÇOS – ME



**RESOLUÇÃO Nº06 DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Resolução diapões sobre o Plano Municipal da Família Acolhedora do Município Araguaã-TO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** O Plano Municipal da Família Acolhedora do Município de Araguaã-TO.


**Considerando:** Esta resolução regulamenta o funcionamento do Plano Municipal da Família Acolhedora, em conformidade com a Legislação Brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, Art.19, Art.34 e Art.101, Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Resolução do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA o Plano Municipal da Família Acolhedora do Município de Araguaã-TO. Mediante reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº06/2024 da Ata Nº 06 de 14 de novembro de 2024, Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araguaã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
 Presidente do CMDCA

  
**Doullimar Campelo Marques**  
 Vice-Presidente CMDCA

ARAGUANÃ

**RESOLUÇÃO Nº07 DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024**



**Resolução dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do Programa Família Acolhedora de Pequeno Porte do Município Araguañã-TO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** O Projeto Político Pedagógico do Programa Família Acolhedora de Pequeno Porte do Município de Araguañã-TO.

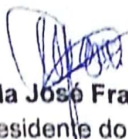
**Considerando:** Esta resolução regulamenta o funcionamento do Projeto Político Pedagógico do Programa Família Acolhedora de Pequeno Porte do Município de Araguañã-TO, em conformidade com a Legislação Brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Constituição Federal de 1988(Art. 227). Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção). Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Resolução do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA o Projeto Político Pedagógico do Programa Família Acolhedora de Pequeno Porte do Município de Araguañã-TO. Mediante reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº07/2024 da Ata Nº 06 de 14 de novembro de 2024, Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araguanã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
Presidente do CMDCA

  
**Dourimar Campelo Marques**  
Vice-Presidente CMDCA



**RESOLUÇÃO Nº08 DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Resolução dispões sobre o Regimento Interno do Programa Família Acolhedora do Município Araganã-TO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** O Regimento Interno do Programa Família Acolhedora do Município de Araganã-TO.

**Considerando:** Esta resolução regulamenta o funcionamento do Regimento Interno do Programa Família Acolhedora do Município de Araganã-TO, em conformidade com a Legislação Brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (Art.34). Lei nº13257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção). Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Resolução nº01/2009 do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA o Regimento Interno do Programa Família Acolhedora do Município de Araganã-TO. Mediante reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº08/2024 da Ata Nº 06 de 14 de novembro de 2024, Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araganã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
Presidente do CMDCA

  
**Dourimar Campelo Marques**  
Vice-Presidente CMDCA



## RESOLUÇÃO Nº09 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**Resolução dispõem sobre o Projeto Político Pedagógico para o Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Araguaã-TO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** A Resolução do Projeto Político Pedagógico para Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**Considerando:** Leis em base: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990; A Lei nº 12.594/2012 (SINASE), que regula as diretrizes para medidas socioeducativas; A necessidade de promover a inclusão e o desenvolvimento integral de adolescentes em conflito com a lei.

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre Projeto Político Pedagógico para Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em Reunião Ordinária ocorrida dia 14 de novembro do ano de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº09/2024 da Ata Nº 06 de 14 de novembro de 2024. Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araguanã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
Presidente do CMDCA

  
**Dourimar Campelo Marques**  
Vice-Presidente CMDCA





**RESOLUÇÃO Nº11 DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Resolução dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município Araguaã-TO.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Araguaã-TO.

**Considerando:** Esta resolução regulamenta o funcionamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Araguaã-TO. em conformidade com a Legislação Brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (Art.112 a 125). Constituição Federal de 1988(Art. 227). Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nº12.594/2012. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Lei nº13.431/2017 e Resolução do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Araguaã-TO. Mediante reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº11/2024 da Ata Nº 06 de 14 de novembro de 2024, Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araguaã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
Presidente do CMDCA

  
**Dourimar Campelo Marques**  
Vice-Presidente CMDCA



**RESOLUÇÃO Nº10 DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Resolução dispões sobre o Regimento Interno do Funcionamento das Medidas Socioeducativas do Município de Araguaã-TO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 052 de 24/04/2000

**Considerando:** O Regimento Interno do Funcionamento das Medidas Socioeducativas do Município de Araguaã-TO

**Considerando:** Esta resolução regulamenta o funcionamento do Regimento Socioeducativo, em conformidade com a legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, Art.112º e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei nº 12.594/2012).

**Resolve:**

**Art.1º** Emitir o parecer favorável do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre o Regimento Interno do Funcionamento das Medidas Socioeducativas do Município de Araguaã-TO. Mediante reunião extraordinária do dia 21 de novembro de 2024.

**Art.2º** Homologa a Resolução Nº10/2024 da Ata Nº 07 de 21 de novembro de 2024, Conforme Art.11º capítulo II do Regimento Interno do CMDCA.

Araguaã-TO, 11 de dezembro de 2024

  
**Maria José França Xavier**  
Presidente do CMDCA

  
**Doulimar Campelo Marques**  
Vice-Presidente CMDCA